



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.738/2008

LEI MUNICIPAL Nº 1738/2008.

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2008.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009-2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso - MT para a legislatura 2009/2012, em R\$ 4.953,62 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais sessenta de dois centavos), equivalente a 40% que couber aos Deputados Estaduais.

ART. 2º - O vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.430,43 (sete mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

ART. 4º - Fica assegurada a atualização monetária anual dos Subsídios dos Vereadores pelo índice oficial desde que compatíveis com os limites e parâmetros determinados nesta Lei.

ART. 5º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme dispositivo legal da Constituição Federal em seu art. 37, inciso X.

Art. 6º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 7º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2008.



LUIZ CARLOS NARDI
Prefeito Municipal em Exercício

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal Licenciado
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
EDIANINHA S. GHELLER TURRA
ELCI DA SILVA FÁVERO
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR
MONALIZE ZANINI
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SARDI ANTÔNIO TREVISOL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



EUGENIO ERNESTO DESTRI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2008

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2008

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009-2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXELENTESSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso - MT para a legislatura 2009/2012, em R\$ 4.953,62 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais sessenta de dois centavos), equivalente a 40% que couber aos Deputados Estaduais.

ART. 2º - O vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.430,43 (sete mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

ART. 4º - Fica assegurada a atualização monetária anual dos Subsídios dos Vereadores pelo índice oficial desde que compatíveis com os limites e parâmetros determinado nesta Lei.

ART. 5º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme dispositivo legal da Constituição Federal em seu artº 37 inciso X.

Art. 6º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 7º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2008.

**GERSON LUIZ FRANCIO
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Finanças

PROJETO DE LEI Nº 061/2008

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2008.

Lido na Sessão

11 AGO. 2008

1º Secretário(a)

DATA: 11 AGO. 2008

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009-2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contro () abst
2ª Votação	() Fav. () Contro () abst
3ª Votação	() Fav. () Contro () abst
Votação única	() Fav. () Contro () abst

Secretário(s)

Art. 1º - Fica fixado os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso - MT para a legislatura 2009/2012, em R\$ 4.953,62 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais sessenta de dois centavos), equivalente a 40% que couber aos Deputados Estaduais.

ART. 2º - O vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.430,43 (sete mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

ART. 4º - Fica assegurada a atualização monetária anual dos Subsídios dos Vereadores pelo índice oficial desde que compatíveis com os limites e parâmetros determinado nesta Lei.

ART. 5º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme dispositivo legal da Constituição Federal em seu artº 37 inciso X.

Art. 6º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 7º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2008.


Gerson Luiz Francio
Presidente

Ari Lafin
1º Secretário


Gilberto Possamai
Vice-presidente


Décio Da Bó
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os Parlamentares e a comunidade"

Ofício nº. 119/08/SRH/AL/MT

Cuiabá, 31 de julho de 2008.

AO Excelentíssimo Senhor
Vereador GERSON LUIZ FRANCIO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso – Mt.

Assunto: Encaminha Certidão e cópias de Decretos Legislativos nº.s 13/2006, 112/2007,

Em atendimento ao Of. Nº. 0260/2008 - GP, datado em 29 de julho de 2008, encaminhamos, em anexo, a Certidão de valor do subsídio dos Deputados Estaduais da 16ª Legislatura, bem como, cópia do Decreto Legislativo nº. 13, de 20/12/2006, que fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para a 16ª Legislatura, em 75% do estabelecido para os Deputados Federais, e cópia do Decreto Legislativo nº. 112, de 2007 do Congresso Nacional..

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


VALDENIR RODRIGUES BENEDITO
Secretário de Recursos Humanos

Mrm/srh/al/mt

Secretaria de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa do Mato Grosso
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78.049-065 Cuiabá – Mt - Tel (65)3901-6670 – Fax 3901 6307
e.mail:srh@al.gov.br



DO. 28. 12. 06



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Mesa Diretora

Fixa o subsídio dos Deputados
Estaduais para a 16ª Legislatura.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no
exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26 inciso XXXI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fixa em 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados
Federais o subsídio dos Deputados Estaduais para a 16ª Legislatura.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2006.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano XLIV Nº 107

Brasília - DF, terça-feira, 5 de junho de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	3
Presidência da República	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Justiça	37
Ministério da Previdência Social	40
Ministério da Saúde	41
Ministério das Cidades	45
Ministério das Comunicações	47
Ministério das Relações Exteriores	48
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário	57
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	60
Tribunal de Contas da União	67
Poder Judiciário	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	94

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.336-0 (1)

PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL - BRASIL
ADV. : WLADIMIR SERGIO REALE
REQDO. : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Relator, não conheceu, por votação majoritária, da Ação Direta de Inconstitucionalidade, por ilegitimidade ativa ad causam da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil-ADEPOL, vencidos os

Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence, que dela conheciam. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Néri da Silveira, Carlos Velloso e Nelson Jobim. Plenário, 01.7.98.

EMENTA: Por ser, estatutariamente, uma associação de associações, não é a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL - parte legítima para propor ação direta de inconstitucionalidade (Constituição, art. 103, IX, parte final).
Precedentes do Supremo Tribunal: Ações Diretas nºs 353 (RTJ 147/401), nº 57, nº 511, nº 79, nº 108, nº 591, nº 128, nº 433, nº 433, nº 164, nº 1.479, nº 914, nº 947, nº 967, nº 356, nº 1.621 (acato de 18-9-97) e nº 23 (DJ de 14-4-98).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.922-9 (3)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV. : REGINALDO OSCAR DE CASTRO
ADV. : THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA E OUTRA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 28.03.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 1.699-41/1998 CONVERTIDA NA LEI 10.522/2002. FALTA DE ADITAMENTO. PREJUDICIALIDADE. Impõe-se a prejudicialidade da ação direta em consequência da omissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em adit-la por ocasião da conversão da medida provisória em lei. Ação direta julgada prejudicada.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.976-7 (3)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV. : DENISE DILL DONATI WANDERLEY E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação relativamente ao artigo 33, caput e parágrafos, da Medida Provisória nº 1.699-41/1998, e rejeitou as demais preliminares. No mérito, o Tribunal julgou, por unanimidade, procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/1998, convertida na Lei nº 10.522/2002, que deu nova redação ao artigo 33, § 2º, do Decreto nº 70.235/1972, tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 28.03.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 33, § 2º, DO DECRETO 70.235/72 E ART. 33, AMBOS DA MP 1.699-41/1998. DISPOSITIVO NÃO REEDITADO NAS EDIÇÕES SUB-

SEQUENTES DA MEDIDA PROVISÓRIA TAMPOUCO NA LEI DE CONVERSÃO. ADITAMENTO E CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA NA LEI 10.522/2002. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. INOCORRÊNCIA. PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DEPÓSITO DE TRINTA PORCENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO OU ARROLAMENTO PRÉVIO DE BENS E DIREITOS COMO CONDIÇÃO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DEFERIDO.

Perda de objeto da ação direta em relação ao art. 33, caput e parágrafos, da MP 1.699-41/1998, em razão de o dispositivo ter sido suprimido das versões ulteriores da medida provisória e da lei de conversão.

A requerente promoveu o devido aditamento após a conversão da medida provisória impugnada em lei.

Rejeitada a preliminar que sustentava a prejudicialidade da ação direta em razão de, na lei de conversão, haver o depósito prévio sido substituído pelo arrolamento de bens e direitos como condição de admissibilidade do recurso administrativo. Decidiu-se que não houve, no caso, alteração substancial do conteúdo da norma, pois a nova exigência contida na lei de conversão, a exemplo do depósito, resulta em imobilização de bens.

Superada a análise dos pressupostos de relevância e urgência da medida provisória com o advento da conversão desta em lei. A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo constitui obstáculo sério e intransponível, para consideráveis parcelas da população ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV).

A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade.

Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 32 da MP 1.699-41 - posteriormente convertida na lei 10.522/2002 -, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2007

Fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do caput do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 16.512,09 (dezesseis mil, quinhentos e doze reais e nove centavos).

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,80	R\$ 5,20
de 264 a 600	R\$ 3,60	R\$ 6,80
de 604 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

* Acima de 824 páginas o preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA TAMBÉM EM BELO HORIZONTE

Os Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional
estão à venda em Belo Horizonte, na Diários & Publicações Ltda.
Rua Guaajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



IMPRENSA NACIONAL
CASA CIVIL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LUÍZ INACIO LUIZA DA SILVA
 Presidente da República

DIVINA VIANA ROUSSEFF
 Ministra de Estado Chefe de Casa Civil

RENÊNE AVEZ GUERRA
 Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Chefe da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
 Coordenação-Geral de
 Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALFENAR GUERRA
 Coordenador-Geral de
 Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAVAS PEREIRA
 Coordenador de Produção

http://www.gov.br/ani e-mail: ani@ndia.leg.br
 SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196642/0001-00
 Fone: 3335-9450 e 3335-9789

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal devido ao Presidente da República é fixado em R\$ 11.420,21 (onze mil, quatrocentos e vinte reais e um centavo).

Art. 2º O subsídio mensal devido ao Vice-Presidente da República é fixado em R\$ 10.748,43 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Ministros de Estado, a que se refere o inciso VIII do caput do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 10.748,43 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos).

Art. 4º O pagamento nos valores previstos neste Decreto Legislativo deverá observar o que dispõem o inciso XI do caput do art. 37, § 4º do art. 39, o inciso II do caput do art. 150, o inciso III do caput e o inciso I do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 113, DE 2007

Fica o subsídio do Presidente e dos Ministros de Estado.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 18 de 16 de março de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 2007, a concessão da Rádio São Carlos Ltda. para exploração, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte - AMBH para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Planço, Estado de Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 114, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Carlos Ltda. para exploração, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 31 de maio de 2004, alterada pela Portaria nº 382, de 27 de outubro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Saúde e Arte de Santa Catarina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 116, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Saúde e Arte de Santa Catarina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Saúde e Arte de Santa Catarina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Barreira Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 115, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de São Paulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uirapuru, Estado de Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio Nobres FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 117, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária XUCU para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patembe dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio Nobres FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 120, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nobres FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte - AMBH para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planço, Estado de Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 119, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte - AMBH para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planço, Estado de Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte - AMBH para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planço, Estado de Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 118, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte - AMBH para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planço, Estado de Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 5 de julho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Xucuru para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patembe dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 118, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Xucuru para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patembe dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 5 de julho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Xucuru para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patembe dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0120/2008.

DATA: 11/08/2008.


ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 061/2008 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2009-2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 061/2008, do Legislativo que tem como súmula: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2009-2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da Comissão.


Décio Dal Bó
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salerno
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 057/2008.

DATA: 11/08/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 061/2008 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2009-2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DÉCIO DAL BÓ

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei n.º 061/2008, do Legislativo que tem como súmula: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2009-2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da Comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Décio Dal Bó
Relator

Wanderley P. da Silva
Membro